

PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 6º PERÍODO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA- DIA 4 DE JUNHO DE 2020 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
 - Comunicações dos Vereadores;
 - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
 - Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
 - Chamada final.
-

PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES):

PROJETOS DE LEI:

5119/2020 Altera o anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

Observação: O autor do projeto justifica o seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar o Anexo I da Lei nº 7.895 de 19 de dezembro de 2019, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, para a adequação da referida lei visando atender ao repasse financeiro, na modalidade contribuição, à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (HRAD).

Conforme consta do Processo nº 7.124, de 29 de maio de 2020, o repasse financeiro, na modalidade de contribuição, será no valor de R\$ 2.910.445,68 (dois milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme Portaria nº 3.038, de 27 de dezembro de 2016, e R\$ 85.000,00

¹CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

(oitenta e cinco mil reais), conforme Deliberação nº 2849/2018, totalizando a quantia de R\$ 2.995.445,68 (dois milhões novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), na fonte 01-0059-0120-000.

E ainda R\$ 3.107.518,75 (três milhões, cento e sete mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), na fonte 01-0055-0207-0000, conforme Resolução nº 5502/2016 e Termo de Compromisso nº 559/5502.

Como este último já tem um saldo orçamentário disponível de R\$ 144.000,00 na ficha 1617, será necessário apenas R\$ 2.963.518,75 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para suplementar:

Esses mesmos recursos ao serem repassados por programa destinam-se para a Rede Cegonha, valores oriundos da União e do Estado, que totalizam o montante de R\$ 6.017.964,43.

Já para o Programa Saúde Bucal – Odontologia Hospitalar, recurso oriundo da União (R\$ 85.000,00), totaliza a quantia de R\$ 6.102.964,43 (seis milhões, cento e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

Portanto, o Município poderá assegurar o valor acima para cobrir as despesas correntes da OSC.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

5120/2020 Altera o anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

Observação: O autor do projeto assim o justifica:

“O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar o Anexo I da Lei nº 7.895 de 19 de dezembro de 2019, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, para a adequação da referida lei visando atender ao repasse financeiro, na modalidade auxílio, à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (HRAD).

Conforme consta do Processo nº 7.125, de 29 de maio de 2020, o repasse financeiro, na modalidade de auxílio, será no valor de R\$ 50.000,00 para a estruturação de implantação ou reforma de banco ou posto de coleta de leite humano no Hospital Regional Antônio Dias, conforme Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de MG SES nº 6.898, de 13 de novembro de 2019 e Termo de Compromisso nº 559/6898.

O incentivo financeiro de que trata a Resolução SES nº 6898/2019 deverá ser utilizado para despesas de investimento e/ou aquisição dos equipamentos e dos instrumentos listados no Anexo II da referida norma estadual.

Portanto, o Município poderá assegurar o valor acima para cobrir as despesas correntes da OSC.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa

¹CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

5121/2020 Denomina José Bernardes Fernandes a atual Rua 26, localizada no Bairro Afonso Queiroz.
AUTOR NIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – SOB VISTA DO VEREADOR BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

820/2020 Altera a redação do art. 24 e acrescenta o art. 24-A a Lei Complementar nº 379, de 27 de janeiro de 2012, modificada pela Lei Complementar nº 412, de 1º de julho de 2013, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas.

AUTOR COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR
RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Francisco Carlos Frechiani

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei Complementar visa possibilitar que o administrado obtenha o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, com validade de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo, por ato discricionário da Administração, ser prorrogado por até mais 180 (cento e oitenta) dias.

Para tanto, o interessado deverá apresentar e laudo técnico emitido por profissional habilitado informando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e comprovante de protocolo de apresentação de Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) perante o Corpo de Bombeiros Militar.

É sabido que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é documento cuja uma exigência está prevista na Legislação do Estado de Minas Gerais, e também na Lei Complementar Municipal nº 412, de 2013.

O AVCB é um documento que atesta a vistoria realizada no local em relação à conformidade com as regras de segurança e prevenção de incêndios.

O auto de vistoria é um dos principais documentos que devem ser providenciados pelas empresas e estabelecimentos em geral para que seja possível solicitar e manter a regularização do alvará de funcionamento.

A regulamentação ora proposta, ao prever a apresentação de laudo técnico emitido por profissional habilitado informando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas na legislação, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e comprovante de protocolo de apresentação de Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) perante o Corpo de Bombeiros Militar, converge com as disposições da Lei de Liberdade Econômica, da Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, normas estas facilitadoras do empreendedorismo, sem, no entanto, descuidar da prevenção contra incêndio e pânico, o que resguarda o interesse público.

A previsão legal de emissão do alvará provisório, com validade de até 180 dias, possibilitará que as empresas possam iniciar ou continuar a exercer suas atividades, evitando-se prejuízos financeiros e o fechamento de estabelecimentos, de forma, que garantirá o pleno emprego, a renda e a função social da empresa, princípios regulares da atividade econômica previstos no art. 170 da Constituição Federal.

¹CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

proporcionando condições reais para que os servidores salvem o maior número de vidas possível.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de urgência”.

PROJETO DE LEI - SOB VISTA DO VEREADOR OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

5108/2020 Dispõe sobre os procedimentos para instalação de infraestruturas de suporte e equipamentos de telecomunicações no município de Patos de Minas e dá outras providências.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

Observação: O autor do projeto assim o justifica:

“O presente Projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar a instalação, no município de Patos de Minas, de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Existem empresas de telefonia manifestando o interesse na implantação de Biosites, que é um poste similar a um poste de iluminação pública, especialmente para transmissão de dados (4G).

Trata-se de um modelo sustentável de sistemas de telecomunicações que, além de ampliar a cobertura de rede pode substituir o poste convencional. Biosite, bisite, cell poste ou poste multifuncional, são as várias nomenclaturas que as operadoras utilizam para designar os postes multiuso.

O espaço físico exigido para a estrutura da antena é muito menor com os postes multiuso, e a estrutura camufla as antenas da operadora, de forma a contribuir na melhoria da cobertura, sem afetar a paisagem urbana da cidade.

Sendo assim, o Projeto de Lei regula a matéria, inclusive quanto às condições de funcionamento adequado ao pleno atendimento dos usuários, de forma a atender a regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos sites perante a municipalidade, conforme preconizado na Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e Lei Geral de Antenas (Lei 13.116/15).

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

PROJETO DE LEI - SOB VISTA DO VEREADOR PAULO AUGUSTO CORRÊA

5114/2020 Altera a Lei nº 4.817, de 13 de janeiro de 2000, que “reestrutura o Instituto de Previdência de Patos de Minas - IPREM - e dá outras providências”, para fins de adequação da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas à Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Francisco Carlos Frechiani

¹CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei tem a finalidade de promover alteração necessária na Lei Municipal nº 4.817, de 13 de janeiro de 2000, que trata da reestruturação do Instituto de Previdência de Patos de Minas – IPREM, para fins de adequação das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas à Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

A promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata da Reforma da Previdência – se efetivou em 13/11/2019 e modificou o sistema de previdência social no país, tanto o Regime Geral quanto os Regimes Próprios de Previdência.

Apesar das alterações nas regras de aposentadoria e pensão por morte não serem autoaplicáveis aos Estados e Municípios, a EC 103/19 altera de forma imediata, para todos os entes federativos, as alíquotas de contribuição para o custeio do sistema de previdência e limita o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e à pensão por morte.

A partir de sua promulgação, a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas de todos os entes federativos passa a ser de 14% (quatorze por cento).

A necessidade de aprovação deste Projeto de Lei decorre da previsão contida no art. 9º, § 4º do texto aprovado, que assim estabelece:

“Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

[...]

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer

alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.”

Por sua vez, o art. 11 do texto aprovado fixa a alíquota de contribuição dos servidores da União em 14% (quatorze por cento):

“Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento)”.

Destaca-se que a adoção das alíquotas progressivas, de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, para garantir a saúde do RPPS, depende da adequação das regras de concessão de aposentadoria e pensão por morte e será avaliada e discutida com os servidores e com esta Casa Legislativa em momento posterior.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, a legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

INDICAÇÕES:

¹ CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

- 070/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a implementação de ações de proteção e amparo à população em situação de rua, durante a pandemia do Covid-19.
AUTORA Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR
- 071/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a disponibilização de um servidor da área da saúde para aplicação, no domicílio das pessoas com deficiência, da dose da vacina contra a gripe.
AUTORA Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR
- 072/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a disponibilização de equipamentos de proteção individual e coletivo para os profissionais da saúde, que, por estarem em contato direto com o vírus ainda desconhecido (coronavírus), estão expostos ao risco.
AUTORA Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR
- 073/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a disponibilização de recursos financeiros para a construção de uma nova unidade básica de saúde no Distrito de Pindaíbas.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 074/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a disponibilização de materiais elétricos necessários para a finalização das obras de recuperação da unidade básica de saúde da localidade de Baixadinha dos Gonçalves.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 075/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de notificação aos proprietários dos terrenos/lotes vagos localizados no Bairro Laranjeiras.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 076/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a criação de um Centro de Atendimento às Pessoas Surdas, dedicado à capacitação de tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e professores bilíngues surdos e ouvintes, além do atendimento da população em geral.
AUTORA Vereadora MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota
- 077/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de guarita/abrigo no ponto de ônibus em frente ao Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM, câmpus Patos de Minas, na BR 365.
AUTORA Vereadora MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota
- 078/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a ampliação do Programa de Transferência Direta de Renda, denominado Programa Pró Família, previsto na Lei nº 6.116, de 20 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 6.345, de 21 de outubro de 2010.
AUTOR Vereador JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista
- 079/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a implantação de plano de assistência e segurança alimentar, com a distribuição de cestas básicas, para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, como benefício eventual (proteção social básica), diante do estado de calamidade pública provocado pela Covid-19.
AUTOR Vereador JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista

- 080/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a criação de um Centro de Apoio às Pessoas com Deficiência Auditiva, com a finalidade de promover ações de proteção aos direitos dos surdos, assistência à saúde e demais serviços públicos no âmbito de Patos de Minas.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 081/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de limpeza da Avenida Maria de Fátima Borges, localizada no Bairro Sebastião Amorim, a qual se encontra em situação precária de trafegabilidade.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 082/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de recapeamento e operação tapa-buracos na Rua João Luiz Redondo, esquina com a Travessa Vilela, localizada no Bairro do Rosário.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 083/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de recapeamento e tapa-buracos, com a maior brevidade possível, na Rua dos Tupis, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças, a qual se encontra em situação precária de trafegabilidade.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 084/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de recapeamento e tapa-buracos, com a maior brevidade possível, na Rua Tupinambás, localizada no Bairro Caramuru, a qual se encontra em situação precária de trafegabilidade.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

REQUERIMENTOS – SOLICITAÇÕES:

- 019/2020 Ao Prefeito Municipal, José Eustáquio Rodrigues Alves, solicitando o envio à Câmara Municipal de informações referentes à construção do Centro Municipal de Educação Infantil, CMEI do Bairro Alto Limoeiro, abordando especialmente a previsão de conclusão e entrega das obras.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 020/2020 Ao Prefeito Municipal, José Eustáquio Rodrigues Alves, solicitando o envio à Câmara Municipal de informações sobre o andamento do Processo n.º 19418/2017, que solicita a construção de rede de drenagem de água pluvial nas ruas Manoel Cândido Naves, Clarimundo da Costa Gontijo e Marçal Antônio Vargas, no Bairro Residencial Monjolo.
AUTOR Vereador-Presidente VICENTE DE PAULA SOUSA
- 021/2020 À Mesa Diretora, solicitando a prorrogação do prazo para os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 20 de junho de 2020.
AUTOR Vereador BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR – Presidente da CPI

022/2020 Ao Prefeito Municipal, José Eustáquio Rodrigues Alves, solicitando o envio à Câmara Municipal de informações sobre o número de pessoas com deficiência auditiva e/ou surdez completa, residentes no Município de Patos de Minas.

AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

MOÇÕES DE PESAR:

119/2020 **Mariangela Rosa da Silva**
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.

120/2020 **Nanci Helena Teixeira Anderle**
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.

121/2020 **Maria Soares Porto Martins**
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.

122/2020 **Maria Cristina Borges Alves**
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.

123/2020 **Maria Santa de Faria Matos - Santa**
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.

124/2020 **Geracina do Valle Ramos**
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.

- 125/2020 **Maurílio Gerônimo Braga**
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.
- 126/2020 **Eugênio Boaventura Fonseca - Geninho**
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.
- 127/2020 **Paulo Augusto da Silva**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.
- 128/2020 **Míturu Fujimoto**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.
- 129/2020 **Vicente Ferreira da Costa**
AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 130/2020 **José Gonçalves da Silva**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.
- 131/2020 **Lázaro Basílio Gomes**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.
- 132/2020 **Geraldo Costa de Carvalho**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.

- 133/2020 **Edmilson Barbosa Fonseca**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.
- 134/2020 **Maria de Fátima Mendonça**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.
- 135/2020 **Luzia Amélia Rosa**
AUTORES Vereadores EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota.
- 136/2020 **Zilda Luzia de Araújo**
AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 137/2020 **Pastor Juscelino Alves de Araújo**
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota,